



## Síntese de Legislação Nacional n.º 1677

Semana de 27 de abril a 2 de maio de 2020

### ÍNDICE

<b>Regulamentação Coletiva de Trabalho</b>	<b>página 1</b>
<b>Legislação - Coronavírus - COVID-19</b>	<b>página 2 a 7</b>
<b>Legislação - Geral</b>	<b>página 8</b>
<b>Resumo dos Flash diários</b>	<b>página 8 a 13</b>

---

#### **Regulamentação Coletiva de Trabalho**

**Sector de transportes rodoviários em automóveis pesados de passageiros, próprios ou fretados, em território nacional e internacional**

[Portaria n.º 103/2020](#)

27/04/2020

Determina a extensão do contrato coletivo entre a ANTROP - Associação Nacional de Transportes de Passageiros e o STRUP - Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos de Portugal, publicado no [BTE 35/2019](#), de 22/09/2019.

**Aplica-se:**

- a) às relações de trabalho entre empregadores não filiados na associação de empregadores outorgante que exerçam a atividade de transporte público rodoviário de passageiros e trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias profissionais previstas na convenção;
- b) às relações de trabalho entre empregadores filiados na associação de empregadores outorgante que exerçam a atividade económica referida na alínea anterior e trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias profissionais previstas na convenção, não representados pela associação sindical outorgante.

**Não se aplica:**

- a) a trabalhadores filiados no STRUN - Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Norte nem aos empregadores representados pela ARP — Associação Rodoviária de Transportadores Pesados de Passageiros.

A tabela salarial e as cláusulas de natureza pecuniária produzem efeitos a partir do dia 1 de novembro de 2019.

---



## Legislação

### Geral: Coronavírus - COVID-19

#### Geral - Estado de calamidade

[Decreto-Lei n.º 20/2020](#)

01/05/2020

Altera as medidas excepcionais e temporárias relativas à pandemia da doença COVID-19, procedendo à 7ª alteração ao Decreto-Lei n.º 10 -A/2020, de 13/03, que estabelece medidas excepcionais e temporárias relativas à situação epidemiológica do novo Coronavírus - COVID -19.

#### Principais alterações:

- 1 - Adita-se os “**serviços**” ao elenco de estabelecimentos sujeitos a restrições impostas pelo Governo (artº 12º nº 2).
- 2 - Prevê-se que o **cartão do cidadão**, certidões e certificados emitidos pelos serviços de registos e da **identificação civil, carta de condução**, documentos e vistos relativos à permanência em território nacional, bem como as licenças e autorizações cuja validade expire a partir de 9 de março, continuam a ser aceites nos mesmos termos após 30 de junho de 2020, desde que o seu titular faça prova de que já procedeu ao agendamento da respetiva renovação (artº 16º nº 3).
- 3 - É prorrogado para 31 de maio o prazo para a realização dos trabalhos de gestão de combustível (limpezas de matas e faixas de segurança) definidos nos n.ºs 2, 10 e 13 do artº 15.º do Decreto-Lei n.º 124/2006. Porém, até 30 de junho de 2020, os municípios garantem a realização de todos os trabalhos de gestão de combustível nos termos previstos na lei, devendo substituir-se aos proprietários e outros produtores florestais em incumprimento. (artº 17º nº 3 e artº 35-B).
- 4 - É fixada a **lotação máxima de 2/3** da sua capacidade para o transporte coletivo de passageiros por via terrestre, fluvial e marítimo, sendo aqueles transportadores responsáveis pela limpeza diária, a desinfecção semanal e a higienização mensal dos veículos, instalações e equipamentos utilizados pelos passageiros e outros utilizadores, de acordo com as recomendações das autoridades de saúde. (artº 13-A, nº 1)
- 5 - A adequação do número máximo de passageiros transportados no transporte aéreo, será definido em portaria. (artº 13-A, nº 1)
- 6 - No transporte em táxi e no transporte individual e remunerado de passageiros em veículos descaracterizados a partir de plataforma eletrónica, os bancos dianteiros devem ser utilizados apenas pelo motorista, não podendo a ocupação máxima dos veículos pelos passageiros ultrapassar as recomendações sobre lotação máxima, a definir em portaria, devendo ainda ser acautelada a renovação do ar interior das viaturas e a limpeza das superfícies. (artº 13-A, nº 2)
- 7 - É **obrigatório o uso de máscaras ou viseiras** para o acesso ou permanência nos espaços e estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços, nos serviços e edifícios de atendimento ao público, nos transportes coletivos de passageiros e nos estabelecimentos de ensino e creches pelos funcionários docentes e não docentes e pelos alunos maiores de seis anos, incumbindo aos prestadores de serviços, comerciantes, transportadores, e estabelecimentos escolares a promoção do seu cumprimento, a negação de acessos aos espaços e a denúncia da não utilização às autoridades e forças de segurança. (artº 13-B, nº 1 a 6)
- 8 - O incumprimento do uso de máscaras ou viseiras na utilização de transportes coletivos de passageiros constitui contraordenação, **punida com coima** de valor mínimo correspondente a (euro) 120 e valor máximo de (euro) 350. (artº 13-B, nº 7)
- 9 - Prevê-se a **possibilidade de serem realizadas medições de temperatura corporal a trabalhadores** para acesso e permanência no local de trabalho, exclusivamente por motivos de proteção da saúde do próprio e de terceiros, com respeito da proteção individual de dados, sendo proibido o registo da



temperatura corporal, permitindo-se o impedimento do acesso ao local de trabalho caso haja medições de temperatura superiores à normal temperatura corporal. (artº 13-C)

10 - Permite-se que a assinatura dos outros juizes que, para além do relator, tenham intervindo em tribunal coletivo, pode ser substituída por declaração escrita do relator atestando o voto de conformidade dos juizes que não assinaram. (artº 15-A)

11 - Os imunodeprimidos e os portadores de doença crónica considerados de risco, designadamente os hipertensos, os diabéticos, os doentes cardiovasculares, os portadores de doença respiratória crónica, os doentes oncológicos e os portadores de insuficiência renal, podem justificar a falta ao trabalho mediante declaração médica, desde que não possam desempenhar a sua atividade em regime de teletrabalho ou através de outras formas de prestação de atividade. (artº 25-A)

12 - Durante a situação de calamidade, podem ser utilizados os equipamentos sociais que estejam aptos a entrar em funcionamento e dotados dos equipamentos necessários, nos termos do artigo 11.º e seguintes do [Decreto-Lei n.º 64/2007](#), de 14/03. (artº 25-B).

13 - As empresas com estabelecimentos cujas atividades tenham sido objeto de levantamento de restrição de encerramento após o termo do estado de emergência ou de restrição imposta por determinação legislativa ou administrativa, continuam, a partir desse momento, a poder aceder ao mecanismo de lay off simplificado, previsto no [Dec-Lei n.º 10-G/2020](#), desde que retomem a atividade no prazo de oito dias. (artº 25-C).

14 - Para efeitos de promoção da segurança e saúde no trabalho ([Lei n.º 102/2009](#)) as empresas devem efetuar uma avaliação de risco nos locais de trabalho e elaborar um plano de contingência adequado ao local de trabalho e de acordo com as orientações da Direção-Geral da Saúde e da Autoridade para as Condições de Trabalho. (artº 34-B).

15 - Determina-se que as funerárias devem manter a sua atividade e realizar os serviços fúnebres dos mortos diagnosticados com COVID-19. (artº 35-A).

16 - É aplicável o regime excecional de dispensa de serviço previsto nos artigos 26.º-A e 26.º-B do [Decreto-Lei n.º 241/2007](#), de 21/06, com as necessárias adaptações, aos voluntários da Cruz Vermelha Portuguesa que comprovadamente sejam chamados para prestar socorro ou transporte no âmbito da situação epidémica da COVID-19. (artº 35-E).

17 - Durante o período em que vigorar o estado epidemiológico resultante da doença COVID-19, são suspensas as seguintes obrigações decorrentes do [Decreto-Lei n.º 156/2005](#), de 15/09:

- a) A obrigação de facultar imediata e gratuitamente ao consumidor ou utente o livro de reclamações a que se refere a alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º daquele decreto-lei;
- b) A obrigação de cumprimento do prazo no envio dos originais das folhas de reclamação a que se refere a alínea e) do n.º 1 do artigo 3.º daquele decreto-lei. (artº 35-l).

Data de produção de efeitos: 03/05/2020, salvo no que concerne ao disposto no artº 15.º-A do [Decreto-Lei n.º 10-A/2020](#), que produz efeitos a 13/03/2020.

Data de cessação de efeitos: 14/05/2020

e

[Decreto n.º 2-D/2020](#)

30/04/2020

Regulamenta o estado de emergência e o estado de calamidade determinando que entre as 00:00 h do dia 1/05/2020 e as 23:59 h do dia 3/05/2020 os cidadãos não podem circular para fora do concelho de residência habitual no período compreendido (*o que não obsta à circulação entre as parcelas dos concelhos em que haja descontinuidade territorial*), salvo por motivos de saúde ou por outros motivos de urgência imperiosa, excecionalmente apenas:

- a) Aos profissionais de saúde e outros trabalhadores de instituições de saúde e de apoio social;



- b) Aos agentes de proteção civil, às forças e serviços de segurança, militares, militarizados e pessoal civil das Forças Armadas e aos inspetores da Autoridade de Segurança Alimentar e Económica;
- c) Aos titulares de cargos políticos, magistrados e dirigentes dos parceiros sociais e dos partidos políticos representados na Assembleia da República;
- d) Aos ministros de culto, mediante credenciação pelos órgãos competentes da respetiva igreja ou comunidade religiosa, nos termos do n.º 2 do artigo 15.º da Lei n.º 16/2001, de 22 de junho, na sua redação atual;
- e) Ao pessoal de apoio dos órgãos de soberania e dos partidos com representação parlamentar, desde que comprovado o respetivo vínculo profissional através de cartão de trabalhador ou outro documento idóneo;
- f) Às deslocações para efeitos de atividades profissionais ou equiparadas, desde que munidos de uma declaração da entidade empregadora que ateste que se encontram no desempenho das respetivas atividades profissionais.

Data de produção de efeitos: 03/05/2020

Data de cessação de efeitos: 14/05/2020

**e**

[Resolução do Conselho de Ministros n.º 33-A/2020](#)

30/04/2020

Declara a situação de calamidade, no âmbito da pandemia da doença COVID-19, procedendo à regulamentação dos seguintes aspetos:

- a) Fixação de regras de proteção da saúde individual e coletiva dos cidadãos, como o confinamento obrigatório (artº 2º) e o dever cívico de recolhimento domiciliário com as deslocações permitidas (artº3º);
- b) Limitação ou condicionamento de acesso, circulação ou permanência de pessoas em espaços frequentados pelo público, bem como dispersão das concentrações superiores a 10 pessoas, salvo se pertencerem ao mesmo agregado familiar (artº 18º e 19º);
- c) Fixação de normas de organização do trabalho, designadamente através da imposição obrigatória a adoção do regime de teletrabalho, independentemente do vínculo laboral, sempre que as funções em causa o permitam (artº 4º), e de normas de proteção sanitária, de higiene e segurança (artºs 11º e 12º);
- d) Limitação ou condicionamento de certas atividades económicas (Instalações e estabelecimentos encerrados - artº 5º + anexo I / atividades suspensas - artº 6º + anexo II);
- e) Fixação de regras de funcionamento de estabelecimentos industriais, comerciais e de serviços, nomeadamente regras de ocupação, permanência e distanciamento físico (artºs 9º e 10º);
- f) Racionalização da utilização dos serviços públicos de transportes, comunicações e abastecimento de água e energia, bem como do consumo de bens de primeira necessidade.
- g) Reforçar que a desobediência e a resistência às ordens legítimas das entidades competentes, quando praticadas durante a vigência da situação de calamidade e em violação do disposto no regime anexo à presente resolução, constituem crime de desobediência e são sancionadas nos termos da lei penal, sendo as respetivas penas agravadas em um terço, nos seus limites mínimo e máximo, nos termos do

Data de produção de efeitos: 03/05/2020

Data de cessação de efeitos: 14/05/2020

**e**

[Resolução do Conselho de Ministros n.º 33-C/2020](#)

30/04/2020

Estabelece uma estratégia gradual de levantamento de medidas de confinamento no âmbito do combate à pandemia da doença COVID 19. Data de produção de efeitos: 30/04/2020



**Retificação - Estado de emergência**

[Declaração de Retificação n.º 18-A/2020](#)

30/04/2020

Retifica o [Decreto n.º 2-C/2020](#), de 17/04, que regulamenta a prorrogação do estado de emergência decretado pelo Presidente da República.

**Geral: Fronteira terrestre**

[Resolução do Conselho de Ministros n.º 33-B/2020](#)

30/04/2020

Repõe, a título excecional e temporário, Mourão, Ponto de Fronteira de S. Leonardo, km 7, EN 256 -1, como ponto de passagem autorizado na fronteira terrestre.

Data de produção de efeitos: 04/05/2020

**e**

Diário da República

[Despacho n.º 5138-A/2020](#)

30/04/2020

Determina que se proceda à publicação do Diário da República na sexta-feira, dia 1 de maio de 2020, no sábado, dia 2 de maio de 2020, e no domingo, dia 3 de maio de 2020, caso se verifique necessário

**Agricultura**

**Apicultura:** Programa Apícola Nacional (PAN) 2020-2022

[Portaria n.º 105-B/2020](#)

30/04/2020

Estabelece medidas excecionais e temporárias no âmbito da pandemia COVID-19, aplicáveis ao ano 2020 do Programa Apícola Nacional, (PAN) relativo ao triénio 2020-2022, regulamentado, a nível nacional, pela [Portaria n.º 325-A/2019](#), de 20/09, determinando a majoração de apoios e permitindo que o incumprimento de qualquer obrigação prevista nessa portaria tivesse como consequência o não pagamento da ajuda correspondente à respetiva ação.

Data de produção de efeitos: 01/05/2020

**e**

Medidas excecionais Programa de Desenvolvimento Rural 2014-2020

[Portaria n.º 105-C/2020](#)

30/04/2020

Estabelece medidas complementares à [Portaria n.º 81/2020](#), de 26/03, relativas à situação epidemiológica do novo Coronavírus - COVID 19, no âmbito do Programa de Desenvolvimento Rural 2014-2020 (PDR 2020), permitindo que os beneficiários que viram a sua atividade produtiva e ou comercial gravemente afetada em resultado da situação epidemiológica do novo Coronavírus-COVID 19 possam dar por concluídos os projetos de investimento contratados no âmbito do PDR 2020, independentemente do grau de execução em que se encontrem, após o reconhecimento da situação de «caso de força maior», a conceder mediante requerimento, de acordo com o previsto, a título não exaustivo, no n.º 2 do artigo 2.º do Regulamento (UE) n.º 1306/2013.

Data de produção de efeitos: 12/03/2020



**Pesca:** levantamento da proibição de pesca marítima

[Portaria n.º 105-A/2020](#)

30/04/2020

Determina a cessação do período de suspensão semanal da atividade da frota que opera em águas interiores não marítimas sob jurisdição das capitânias dos portos do continente e na divisão 9 definida pelo Conselho Internacional para a Exploração do Mar (CIEM), procedendo à revogação da Portaria n.º 88-B/2020, de 6/04

Data de produção de efeitos: 01/05/2020

**Indústria Química:** isenção de IEC em álcool para fins medicinais

[Portaria n.º 105/2020](#)

30/04/2020

Procede à prorrogação, até 31 de dezembro de 2020, do prazo de vigência previsto no artigo 5.º da [Portaria n.º 89/2020](#), de 7/04, que adota medidas excepcionais, decorrentes da epidemia COVID-19, relativas às formalidades aplicáveis à produção, armazenagem e comercialização, com isenção do imposto, de álcool destinado aos fins previstos no n.º 3 do artigo 67.º do Código dos Impostos Especiais de Consumo (CIEC)

Data de produção de efeitos: 03/05/2020

Data de cessação de efeitos: 31/12/2020

**Serviços públicos essenciais:** reporte de avarias

[Despacho n.º 5023-C/2020](#)

27/04/2020

Altera a alª g) do n.º 4 do [Despacho n.º 3547-A/2020](#), de 22/03, sobre prestação de serviços de atendimento ao público durante o estado de emergência, regulando mais pormenorizadamente a prestação de serviços de atendimento ao público, em regime de teletrabalho, para reporte de avarias.

Data de produção de efeitos: 27/04/2020

**Transporte Marítimo de passageiros:** interdição do desembarque

[Despacho n.º 5138-B/2020](#)

30/04/2020

Prorroga até 17/05 a interdição do desembarque e licenças para terra de passageiros e tripulações dos navios de cruzeiro nos portos nacionais originariamente determinado pelo [Despacho n.º 3298-C/2020](#), de 13/03.

Data de produção de efeitos: 01/05/2020

Data de cessação de efeitos: 17/05/2020

**Transporte Aéreo de passageiros:** lotação máxima

[Portaria n.º 106/2020](#)

02/05/2020

Estabelece para o transporte aéreo um limite máximo de passageiros (*lotação reduzida para dois terços da lotação normalmente prevista*), bem como as exceções a esse limite e respetivos



requisitos, por forma a garantir a distância conveniente entre os passageiros e a garantir a sua segurança, quer nos voos regulares, quer nos voos excecionados à regra geral sobre lotação  
Data de produção de efeitos: 03/05/2020

**Administração Pública:**

[Decreto-Lei n.º 19-A/2020](#)

30/04/2020

Estabelece um regime excecional e temporário de reequilíbrio financeiro de contratos de execução duradoura em que o Estado ou outra entidade pública sejam parte, no âmbito da pandemia da doença COVID-19 e determina ainda que **não dão lugar a indemnização** pelo sacrifício os danos resultantes de atos regularmente praticados pelo Estado ou outra entidade pública, no exercício das competências conferidas pela legislação de saúde pública e de proteção civil, ou no quadro do estado de emergência, para efeitos da prevenção e do combate à pandemia COVID-19, que constitui para o efeito causa de força maior.

**e**

[Decreto-Lei n.º 19-B/2020](#)

30/04/2020

Altera o regime da organização e funcionamento do XXII Governo Constitucional

**Proteção Civil – Bombeiros:** apoios aos bombeiros

[Decreto-Lei n.º 19/2020](#)

30/04/2020

Estabelece um regime temporário e excecional de apoio às associações humanitárias de bombeiros, no âmbito da pandemia da doença COVID-19

Data de produção de efeitos: 01/01/2020

**Educação:** suspensão das atividades letivas e não letivas e formativas presenciais

[Despacho n.º 5013/2020](#)

27/04/2020

Prorroga a suspensão das atividades letivas e não letivas e formativas presenciais no âmbito da COVID-19, dando nova redação o n.º 3 do [Despacho n.º 3427-B/2020](#), de 17/03, determinando que, até 26 de junho de 2020 se mantenha o apoio excecional aos pais que tenham de ficar em casa para assistência aos filhos até aos 12 anos.

Data de produção de efeitos: 18/03/2020

Data de cessação de efeitos: 26/06/2020

**Artes Recreativas / Espetáculos: Retificação**

[Declaração de Retificação n.º 18/2020](#)

30/04/2020

Retifica a, de 10 de abril, «Estabelece regimes excecionais e temporários de resposta à epidemia SARS-CoV-2, e procede à 1ª alteração ao Decreto-Lei n.º 10-I/2020, de 26/03, (*medidas excecionais e temporárias de resposta à pandemia da doença COVID-19 no âmbito cultural e artístico, em especial quanto aos espetáculos não realizados*) e à 4ª alteração à Lei n.º 27/2007, de 30/07 (*regula o acesso à actividade de televisão e o seu exercício*)



### Legislação – Geral (sem relação c/ corona vírus)

**Agricultura:** aplicação de produtos fitofarmacêuticos

[Portaria n.º 104/2020](#)

29/04/2020

Define os requisitos aplicáveis aos operadores de aeronaves que realizam operações especializadas de aplicação de produtos fitofarmacêuticos no âmbito de trabalhos agrícolas e florestais e aos pilotos que operam as aeronaves envolvidas na aplicação dos mencionados produtos.

Data de produção de efeitos: 30/04/2020. As normas respeitantes à aplicação de produtos fitofarmacêuticos com recurso a «Drones» entram em vigor a 1/07/2020

---

### Resumo dos Flash diários

#### FLASH Nº 13 – dia 30/04/2020

##### **Retificação - medidas excecionais e temporárias de resposta à pandemia da doença COVID-19 no âmbito cultural e artístico - espetáculos não realizados**

A [Declaração de Retificação n.º 18/2020](#), de 30/04, retifica a [Lei n.º 7/2020](#), de 10 de abril, «Estabelece regimes excecionais e temporários de resposta à epidemia SARS-CoV-2, e procede à 1ª alteração ao Decreto-Lei n.º 10-I/2020, de 26/03, (*medidas excecionais e temporárias de resposta à pandemia da doença COVID-19 no âmbito cultural e artístico, em especial quanto aos espetáculos não realizados*) e à 4ª alteração à Lei n.º 27/2007, de 30/07 (*regula o acesso à actividade de televisão e o seu exercício*)

##### **Regime temporário e excecional de apoio às associações humanitárias de bombeiros**

O [Decreto-Lei n.º 19/2020](#), de 30/04, estabelece um regime temporário e excecional de apoio às associações humanitárias de bombeiros, no âmbito da pandemia da doença COVID-19, que produz efeitos a 1 de janeiro de 2020.

##### **Porrogação - produção, armazenagem e comercialização, com isenção do imposto, de álcool**

[Portaria n.º 105/2020](#), de 30/04, prorroga, até 31 de dezembro de 2020, do prazo de vigência previsto no artigo 5.º da [Portaria n.º 89/2020](#), de 7/04, que adota medidas excecionais, decorrentes da epidemia COVID-19, relativas às formalidades aplicáveis à produção, armazenagem e comercialização, com isenção do imposto, de álcool destinado aos fins previstos no n.º 3 do artigo 67.º do Código dos Impostos Especiais de Consumo (CIEC)

##### **Segurança Social - Layoff**

A Segurança Social publicou nova informação sobre o [cálculo e pagamento da Medida Extraordinária de Apoio à Manutenção dos Contratos de Trabalho \(Layoff\)](#).

##### **Segurança Social - MOEs e Trabalhadores Independentes**

Termina hoje, dia 30 de Abril, o prazo de entrega do pedido de Apoio Extraordinário à Redução da Actividade Económica dos [Membros de Órgãos Estatutários](#) e pedido de Prorrogação dos [Trabalhadores Independentes](#).



#### **Pedido de NIF online para cidadãos estrangeiros e recém-nascidos**

O pedido do Número de Identificação Fiscal (NIF) passou a estar, temporariamente, [disponível online](#). A medida, tomada pela Autoridade Tributária e Aduaneira, surgiu devido à situação excecional provocada pela COVID-19.

#### **Procedimentos a adotar na rede predial de edifícios, no regresso à normalidade, após estado de emergência**

Tendo em vista a proteção da saúde pública e o regresso seguro à normalidade, a ERSAR recomenda a adoção das seguintes [medidas](#) na rede predial de edifícios encerrados durante o estado de emergência, devido à pandemia COVID-19.

#### **Alerta sobre más práticas de comercializadores de gás de garrafa relacionadas com serviços de entrega**

A ERSE – Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos emitiu o seguinte [alerta](#) sobre más práticas de comercializadores de gás de garrafa relacionadas com serviços de entrega

---

#### **FLASH Nº 12 – dia 29/04/2020**

##### **ACT disponibiliza recomendações para Adaptar os Locais de Trabalho e Proteger os Trabalhadores**

Para que nenhum cuidado seja esquecido e para que as empresas funcionem da melhor forma possível no momento em que se aproxima o regresso ao local de trabalho, acabam de ser disponibilizadas pelo Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, em articulação com a ACT e a DGS, 19 Recomendações para Adaptar os Locais de Trabalho e Proteger os Trabalhadores. Consulte:

[Versão integral](#)

[Versão e-folheto](#)

##### **Segurança Social - Nova submissão do pedido de layoff**

A Segurança Social procedeu à notificação de Entidades Empregadoras que entregaram diversos pedidos de Layoff, muitos dos quais em formato que não permite o seu tratamento automático, para [que submetam novo pedido pela Segurança Social Direta](#).

##### **Segurança Social - Contribuições dos Trabalhadores Independentes**

Consulte as [instruções da Segurança Social](#) para o pagamento de contribuições pelos trabalhadores independentes, na vigência dos apoios extraordinários à redução de atividade económica.

##### **Medidas de prevenção da COVID-19 nos locais de trabalho.**

A Direção-Geral da Saúde elaborou o manual [Saúde e Trabalho - Medidas de prevenção da COVID-19](#) com o objetivo de sistematizar as principais medidas de prevenção da COVID-19 que o empregador deve assegurar nos locais de trabalho.

##### **Legislação adotada por área temática - COVID 19 (PT/EN)**

A Direção Geral das Atividades Económicas compilou a legislação publicada por ocasião da crise sanitária relacionada com a pandemia do COVID 19, por áreas temáticas em [português e em inglês](#).

**CMVM emite orientações aos investidores no âmbito do Covid-19**

Perante o contexto de elevada incerteza decorrente da pandemia de Covid-19, que dificulta a ponderação de alternativas e decisões de investimento, a CMVM emitiu um conjunto de orientações aos investidores, que podem ser [consultadas na área do investidor](#) no sítio de internet da CMVM.

**Crise pandémica COVID-19 – Acompanhamento permanente pela Comissão Europeia**

O Centro Europeu de Prevenção e Controle de Doenças da União Europeia disponibiliza [aqui](#) o acompanhamento permanente da crise pandémica provocada pelo COVID-19

**Indicadores laborais da pandemia COVID-19**

Já estão disponíveis no GEP – Gabinete de Estratégia e Planeamento do Ministério do Trabalho os dados das várias medidas de apoio (inclusive, o layoff simplificado) à data de ontem, a que pode aceder clicando [aqui](#).

**EEs QUE ENTREGARAM DOCUMENTO - COVID19 - Layoff Simplificado  
E COM REMUNERAÇÃO DECLARADA EM 2020-02**

*Nota* : Situação da base de dados 27/04/2020

	Número		
	Nº NISS_EE	Nº TRABALHADORES	REMUNERAÇÕES DECLARADAS
27/04/2021	95 058	1 180 769	1 194 991 587 €

**FLASH Nº 11 – dia 28/04/2020**

**Serviços públicos essenciais - atendimento para reporte de avarias**

O [Despacho n.º 5023-C/2020](#), de 27/04, altera a alª g) do n.º 4 do [Despacho n.º 3547-A/2020](#), de 22/03, sobre prestação de serviços de atendimento ao público durante o estado de emergência, regulando mais pormenorizadamente a prestação de serviços de atendimento ao público, em regime de teletrabalho, [para reporte de avarias](#).

**Apoios - suspensão das atividades letivas e não letivas e formativas presenciais**

O [Despacho n.º 5013/2020](#), de 27/04, prorroga a suspensão das atividades letivas e não letivas e formativas presenciais no âmbito da COVID-19, *(dando nova redação o n.º 3 do [Despacho n.º 3427-B/2020](#), de 17/03)*, determinando que, até 26 de junho de 2020 se mantenha o apoio excepcional aos pais que tenham de ficar em casa para assistência aos filhos até aos 12 anos.

**Utilização de dados de localização e de ferramentas de rastreamento de contacto no contexto da pandemia de Covid-19**

O CEPD - Comité Europeu de Proteção de Dados publicou as diretrizes relativas à utilização de dados de localização e de ferramentas de rastreamento de contacto no contexto da pandemia de Covid-19, aprovadas pelas autoridades de proteção de dados da União Europeia. Consultar [aqui](#).

**Boas práticas de segurança informática para trabalho a partir de casa**

O CNC - Centro Nacional de Cibersegurança disponibiliza um conjunto muito amplo de boas práticas de segurança informática para trabalho a partir de casa a que pode aceder clicando [aqui](#)

**Produtos Biocidas Desinfetantes**



A DGS e a DGAV (Direção-Geral de Alimentação e Veterinária) procederam à divulgação conjunta dos [requisitos e procedimentos](#) excecionais e temporários **de colocação no mercado** nacional de produtos biocidas durante a pandemia de COVID-19

#### **Campanha “Saúde Ocupacional: as vantagens para as empresas”**

A DGS divulga um [documento orientador](#), [vídeo](#) e [folheto](#) sobre o tema da “Saúde Ocupacional: as vantagens para as empresas” retirado do Plano Nacional de Saúde Ocupacional.

#### **Serviços de Emprego com atendimento por videoconferência**

A partir de maio, IEFP reforça [canais alternativos ao atendimento presencial](#) e promove atendimento dos candidatos a emprego com recurso a plataforma de videoconferência.

#### **Reforço das medidas adotadas pela ANACOM – Covid-19**

A ANACOM tem vindo a divulgar regularmente um conjunto de medidas que visam assegurar a proteção dos consumidores e reforçar a proteção dos direitos dos cidadãos, micro e pequenas empresas e organizações s/ fins lucrativos e nesse sentido apresentou ao Governo e mais recentemente na Assembleia da República uma proposta legislativa que visa eventuais alterações à Lei nº 7/2020 (medidas excecionais e temporárias para, em resposta a dificuldades causadas pela pandemia COVID-19, garantir o acesso aos serviços públicos essenciais e, de entre estes, aos serviços de comunicações eletrónicas).

[Informação ANACOM](#)

---

#### **FLASH Nº 10 – dia 27/04/2020**

##### **Escoamento de gasolina com especificações de inverno**

Em virtude do estado de emergência ter determinado a baixa rotatividade de produtos armazenados ao longo de toda a cadeia de fornecimento de combustíveis, que nesta altura é muito mais lenta do que o que estava previsto e planeado, a [Portaria n.º 102-A/2020](#), de 24/04 vem estabelecer um período excecional, entre 1 de maio e 30 de junho de 2020, durante o qual a comercialização de gasolina com especificações de inverno, ainda existente nas armazenagens em território nacional, pode ser comercializada para efeitos do seu escoamento.

##### **Webinar «Locais de Trabalho Seguros em Tempos de COVID-19»**

No dia mundial da segurança e saúde no trabalho – 28 de abril – a ACT realiza [o Seminário Locais de Trabalho Seguros em Tempos de COVID-19](#).

##### **COVID-19: Perguntas e Respostas para Trabalhadores e Empregadores – FAQ Atualizado**

A ACT disponibiliza [aqui](#) as FAQ atualizadas Perguntas e Respostas para Trabalhadores e Empregadores

##### **PT2020: Sistemas de Incentivos às Empresas | COVID-19**

Foi publicada 17/04 a [1ª alteração](#) à [Orientação Técnica n.º 1/ 2020](#), de 23/03, - RECI | Sistema de Incentivos às Empresas - Medidas relativas à situação epidemiológica do novo Coronavírus – COVID 19.

##### **Obrigação de reporte e publicitação de obrigações de serviço público – Prorrogação do prazo**

A emergência de saúde pública ocasionada pelo Covid-19, levou à prorrogação do prazo de execução do relatório de desempenho por parte das autoridades de transportes (Município, Comunidades



Intermunicipais e Áreas Metropolitanas) anteriormente estabelecido até 31/07, conforme o previsto no Decreto-Lei nº 14-C/2020 de 14 de Abril, até 01/10/2020.

[Orientações AMT](#)

#### **Apoio Extraordinário à Manutenção de Contratos de Trabalho – Formação**

Já se encontra aberto o período de candidatura ao Plano e Formação para os trabalhadores no âmbito do Layoff Simplificado. Saiba mais informações em [iefponline](#).

#### **Plano extraordinário de formação**

Veja as informações sobre a candidatura a este apoio, destinado aos empregadores em situação de crise empresarial que não recorreram ao layoff e trabalhadores ao seu serviço, no site [iefponline](#).

#### **Chat Segurança Social**

Disponível [mais um canal alternativo](#) de atendimento online que disponibiliza informação sobre as **medidas e apoios excecionais no âmbito da COVID-19** de forma a evitar deslocações aos Serviços de Atendimento da Segurança Social.

#### **Teletrabalho - Guia sobre saúde mental**

A Direção-Geral da Saúde (DGS), através do Programa Nacional de Saúde Ocupacional, participou na elaboração do [Manual CASA+](#) “Trabalhar a partir de Casa e Cuidar da Saúde Mental”, que visa apoiar as pessoas que estão em teletrabalho.

---

### **FLASH Nº 9 – dia 26/04/2020**

#### **COVID-19 - medidas excecionais e temporárias na área do desporto**

O [Decreto-Lei n.º 18-A/2020](#), de 23/04, estabelece as medidas excecionais e temporárias na área do desporto, no âmbito da pandemia da doença COVID-19.

#### **COVID-19 – proteção de pessoas idosas que habitem em estabelecimento residencial (lares)**

O [Despacho n.º 4959/2020](#), de 24/04, determina que o seguimento clínico dos doentes COVID-19 que habitem em estabelecimento residencial para pessoas idosas e cuja situação clínica não exija internamento hospitalar é acompanhado, diariamente, por profissionais de saúde do ACES da respetiva área de intervenção, em articulação com o hospital da área de referência, em complemento das orientações de carácter preventivo e os procedimentos a garantir perante caso(s) suspeito(s) de infeção por SARS-CoV-2, no âmbito dos estabelecimentos de apoio social, de cariz residencial, já fixadas no [Despacho n.º 4097-B/2020](#), de 2/04.

#### **Apoio Financeiro Complementar aos Trabalhadores Independentes e Sócios-Gerentes de Sociedades – Madeira**

O Instituto de Segurança Social da Madeira divulgou um [conjunto de informações](#), relacionadas com o apoio financeiro complementar, excecional e temporário, atribuído pelo Governo Regional da Madeira aos trabalhadores independentes, bem como aos sócios-gerentes de sociedades, e aos membros de órgãos estatutários de fundações, associações ou cooperativas, com funções equivalentes àqueles, sem trabalhadores por conta de outrem, em consequência do surto da COVID-19.

#### **Concessão de empréstimos às empresas por Fundos de Créditos**



A Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (CMVM) publicou o [Regulamento da CMVM n.º 5/2020](#), que estabelece as normas segundo as quais os Organismos de Investimento Alternativo Especializado de Créditos, comumente designados por fundos de créditos, podem conceder empréstimos às empresas.

#### **Diálogo com a sociedade civil sobre o Sistema de Preferências Generalizadas**

A Direção-Geral do Comércio da Comissão Europeia (DG TRADE) promove no próximo dia **6 de maio**, através da plataforma WEBEX, um diálogo com a sociedade civil, para apresentar o relatório inicial do estudo de apoio para a avaliação de impacto necessária à revisão do Regulamento (UE) n.º 978/2012, que disciplina o Sistema de Preferências Generalizadas da União Europeia. Mais informações [no site da DGAE](#)

#### **Plano de Ação para a Indústria do Vestuário (PAIV) para combate à crise provocada pela pandemia COVID 19 (22/04)**

O PAIV anunciado a 22/04/2020, negociado pela **Organização Internacional de Empregadores**, a **Confederação Sindical Internacional** e a **IndustriALL Global Union**, com o apoio técnico da **Organização Internacional do Trabalho** (OIT), surge no atual contexto de crise propiciada pela pandemia COVID 19, a qual se tem vindo a refletir de forma muito significativa neste sector, levando ao cancelamento de muitas encomendas, à interrupção dos fornecimentos de bens, à disrupção das cadeias de valor, ao fecho de fábricas e ao conseqüente acréscimo do desemprego.

O Plano de Ação (Call for Action) **define as prioridades consideradas urgentes** para este sector, bem como um conjunto de compromissos específicos que as organizações que adiram a este plano assumem.

Os **objetivos principais** passam por tentar garantir que a indústria do sector do vestuário, a nível mundial, resista às contingências causadas pela pandemia COVID 19 e possa, assim, **garantir o rendimento, a saúde, o emprego dos trabalhadores deste sector**.

[Aceda ao Plano de Ação](#) que contempla a definição das **seguintes prioridades**:

da proteção social para trabalhadores e empregadores na indústria do vestuário (recomendação n.º 202 da OIT) para que a mesma possa ser sustentável e possa fazer face a crises como a atual.

- i) Acesso facilitado ao crédito junto da banca/instituições financeiras, pagamento rápido de subsídios de desemprego e apoio ao rendimento, concessão de empréstimos a curto prazo sem juros ou a juros baixos e outras medidas fiscais;
- ii) Incentivo à rápida mobilização de fundos para apoiar o rendimento dos trabalhadores (por exemplo, fundos de emergência, crédito com condições mais vantajosas) e apoiar ações para manter empregos (por exemplo, medidas fiscais de segurança social);
- iii) Os fundos devem permitir à indústria manter a continuidade da sua atividade e continuar a pagar salários aos trabalhadores, em articulação com as disposições legislativas nacionais e contratação coletiva;
- iv) As marcas e os retalhistas comprometem-se a adoptar medidas para minimizar os efeitos da crise nas suas cadeias de abastecimento (por exemplo, assegurando o pagamento aos fabricantes dos produtos já acabados ou em produção);
- v) Garantir o respeito dos standards laborais assim como a segurança e saúde no trabalho;
- vi) Apoiar o desenvolvimento